Resolução nº : 590/2005
Protocolo nº : 249111/03
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : RENATO FERREIRA DE SOUZA
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

**R E S O L V E :**

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que seja emitido novo ato, tendo por fundamento a Lei Complementar Federal nº 51/85.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA